

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Quarta-feira 12 de Dezembro de 1877

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 12 de Dezembro de 1877.

O orgão da colligação — liberal-ultramontana — resolvo-se afinal à desfilar o seu rosário de factos, com os quais pretende justificar os nomes feios com que qualifica a actual administração provincial.

Vejamos qual o resultado das investigações do famoso jurnal.

O presidente da província é desmoralizado, porque tem amigos que o defendem na imprensa.

O presidente é criado de servir, porque desdicio contra os interesses dos contractadores do calçamento das ruas da capital, o pretendendo conflito municipal.

O presidente não tem pudor, porque apontou à um collector de rendas provinciais, que contava 28 anos de exercício desse cargo, e provou com atestados de facultativos estar no caso de obter esse favor criado por lei.

O presidente é ignorante, porque nomeou à um deputado geral para exercer o cargo de delegado de polícia!

O presidente é immoral, porque fez o contrato de canalização das águas da Cantareira, em favor do qual manifestaram-se — a assemblea provincial, a câmara municipal, e grande parte da população da capital, sem distinção de partidos; sendo que está hoje à testa dessa empreza immoral, indecente e escandalosa, um dos chefes do partido liberal — o honrado sr. barão de Tres-Rios.

O presidente é inepto, porque está amortizando a dívida da província.

O presidente é desmoralizado ainda, porque a administração goza de bastante crédito para obter rios de dinheiro por meio de empréstimos dos particulares!

O presidente é esbanjador dos dinheiros públicos, porque não mandou arrasar o edifício do tesouro provincial, quasi concluído quando tomou posse da administração da província.

O presidente, enfim, deve ser exposto ao

escarnio público, porque tem a ousadia de proceder de acordo com sua consciência de magistrado recto e ilustrado, sem temor das iras dos seus adversários políticos.

Os factos apontados, e que esperavamos com verdadeira anciadade, não podem justificar censuras e muito menos as aggressões de que tem sido vítima o muito honrado paulista que se acha à frente da administração.

Todos elles já tem sido analysados e explicados, e alguns até justificados pelos próprios amigos políticos da folha liberal.

Os reductores da Tribuna, cuja sabedoria & notoria em todos os ramos dos conhecimentos humanos, reputando se medicos para curar enfermidades sociaes, podem vender a sua pomada caustica, sem receio de que os embaraçemos no exercício da sua industria.

Vendam pomada, mas não desacreditem as limonadas gazosas, que são, as vezes, bom remedio para curar certas enfermidades do cérebro!

Nada de privilegios!

SEÇÃO PARTICULAR

Fórum da Capital

O sr. João Antônio Ribeiro de Lima, subdelegado de polícia do distrito de Santa Iphigenia, ex-juiz de paz da parochia do mesmo nome, tenente da guarda cívica, vereador da câmara municipal, cidadão conspiroso, astuto comerciante, brasileiro nascido em Portugal, assim como sou eu argentino nascido em São Paulo, tendo tido negócios comigo, para liquidação dos quais move, no juiz comercial, um pleito, digno da memória, e da memória da qual mais de cinquenta trathei na imprensa, julgando conveniente, para melhor encaminhar a sua arbitriação pretensão, deu-se como injuriado, e querelou contra mim em juizo criminal.

Instituiu-se o processo na delegacia de polícia, onde o meu direito de defesa foi garantido, não se me permitindo inquirição de testemunha importante; fui condenado à prisão pelo exm. sr. dr. juiz de direito do 2.º distrito criminal da comarca desta cidade; e esta sentença jurídica foi ilegal e unanimemente confirmada pelo egregio Tribunal da Relação!

Interpusi recurso de graça ao poder moderador; e ao decreto de 11 de Novembro, deste anno, devo o estar livre dos efeitos de uma injusta condenação.

Na corte, consultei, sobre a matéria do meu processo, advogados eminentes e da mais distinta consideração.

— Devagarinho, Copero, que lá nesse ponto não pôde a Ildefousa fazer nada; isto é... assim de repente, porque não é em duas horas nem assim de pé para a mão que se torce o tio Machado, que é o escrivão pior de quantos escribas e phatiseus Deus deitou ao mundo.

— Como se Dous fizesse algum escrivão bom! Não dizes senão tolices, homem! Mas vamos a ver se a tal repórter se interessa por mim: a primeira coisa é principal, sendo isso verdade, é que me envie uma carta, que as boas na alcaldia, com bom coberto, porque faz aqui muito frio, e para uma pessoa poder tapar a cabeça e não lhe andarem os ratos pela cara. Alguma luz não serve de mais, nem tão pouco mesa e cadeira, e algum livraco para me entreter.

— Lá direi isso, respondeu o Acolito.

— E depois que vecha ela pra cá, entendas?

— Para isso é necessário que seja mais tardinho e não haja vultos que estorvem.

— Está claro, homem, está claro.

— E do comer, não queres?

— Nem de uma sopa d'água tenho vontade. Aceado estou eu para pensar em comer! Perdi, tiritando, desesperado!

— Vai tu, homem, vai, e se quizer enviar-me o que pego, que seja quanto antes.

— Pois só me vou, respondeu o Acolito.

— E saiu.

O Copero sentiu-se forte.

Um raio de luz entrou no seu calebouço, e tudo esperava.

Ildefousa era para elle uma Providência, e mais alguma coisa de que firma Providência, era um sentimento.

VIII

Um pae infâme

A' mais noite, quando tudo repousava na cadeia, o Chuchito bateu à porta do quarto de Ildefousa, o qual, segundo sabemos, ficava pegado com a cozinha.

— A rapariga não tardou em aparecer.

Tinha pela cabeça um lenço de seda.

Vestia de chita escura com chalis preto.

— Está ali o Acolito, disse Chuchito.

— Pois bem, disse-lhe que entra.

O Acolito, que trazia na mão a lanterna, entrou.

— Já sei o que queres, disse Ildefousa.

ração, como fossem — o exm. sr. conselheiro Nabuco, drs. Barreira Viana, Duque-Estrada Teixeira, Frederico Rego, Diogo de Vasconcellos e Guanabara, e todos foram unanimes em declarar ILLÉGAL a sentença da 1.ª instância, e o accordio da Relação.

Do verdicto dos tribunais já eu estou livre, pela graca que me foi outorgada, pelo decreto imperial, agora pretendo que a opinião pública julgue também da causa e alego com que para commigo se houveram os meus ilustrados e respeitáveis julgadores.

Passo a inserir as razões produzidas por meu advogado, em todo gêis aos autos, e às provas; e o facto certo é que não serão contestado nas minhas asseverações.

E sem fazer injurias ao carácter, à dignidade, e à ilustração dos juizes, que me julgaram, lamento que na capital de uma das mais importantes províncias do império, em face de uma afamada academia, onde avulta um fórum composto de velhos magistrados e de professores e juristas da maior nomeada, o egregio tribunal da Relação confirme-se uma sentença injusta, contraria à verdade dos factos, infringente dos princípios jurídicos, e violadora dos preceitos legais.

E si eu não digo a verdade; si a levianidade ou a paixão cegam-me, neste meu procedimento; e a injustiça caracteriza o meu acto, confundam-me com a prova, aniquilem-me sob o peso da realidade: os autos shi estão.

S. Paulo 7 de Dezembro de 1877.

CANDIDO JUSTINIANO SILVA.

SENHOR

Candido Justiniano Silva appela respeitosamente, para a colenda Tribunal da Relação, por se não conformar com a veneranda sentença de fls. 27 a 28 v., que injustamente o condenou à um mês de prisão, pelo suposto delito de injúrias verbais, de que se queixou João Antônio Ribeiro de Lima.

O appellete, Senhor, não perpetrhou o crime que lhe é atribuído; porque não só o processo carece de prova legal, como a querela de formas substanciais, sem as quais não ha existência judicial do delito, nem pode haver condenação regular.

I

O magistrado julgador, affirma, e que está concorde e temido provado o facto criminoso, arguido pelo autor e por mim, porém, não poderia ser a asseveração, desde que o julgador determinou-se a lavar sentença condenatória; o que, porém, não cumpre verificar, perante o Direito, em face da Lei, examinando o facto, com moderação e imparcialidade, e confrontando as ocorrências, e avaliando, com circunspeção, das intenções dos depoentes, perante o processo, em face das interesses do autor e sem esquecer circunstâncias peculiares, e si os fundamentos da veneranda sentença tem inquebrantável procedência.

São estes os fundamentos:

1.º Que os depoimentos da quarta testemunha da acusação, e da única de defesa, que áquelle se referem, por lhe ter ouvido o que affirma, em nada enfraquecem a prova feita pelas primeira, segunda e terceira testemunhas;

2.º Que, entre estas e aquellas testemunhas, não se dá contradição alguma; porque a quarta testemunha não foi presencial ao começo da disputa, havida entre o autor e o réo; e podendo, portanto, ter com-

— Devagarinho, Copero, que lá nesse ponto não pôde a Ildefousa fazer nada; isto é... assim de repente, porque não é em duas horas nem assim de pé para a mão que se torce o tio Machado, que é o escrivão pior de quantos escribas e phatiseus Deus deitou ao mundo.

— Como se Dous fizesse algum escrivão bom! Não dizes senão tolices, homem! Mas vamos a ver se a tal repórter se interessa por mim: a primeira coisa é principal, sendo isso verdade, é que me envie uma carta, que as boas na alcaldia, com bom coberto, porque faz aqui muito frio, e para uma pessoa poder tapar a cabeça e não lhe andarem os ratos pela cara. Alguma luz não serve de mais, nem tão pouco mesa e cadeira, e algum livraco para me entreter.

— Lá direi isso, respondeu o Acolito.

— E depois que vecha ela pra cá, entendas?

— Para isso é necessário que seja mais tardinho e não haja vultos que estorvem.

— Está claro, homem, está claro.

— E do comer, não queres?

— Nem de uma sopa d'água tenho vontade. Aceado estou eu para pensar em comer! Perdi, tiritando, desesperado!

— Vai tu, homem, vai, e se quiser enviar-me o que pego, que seja quanto antes.

— Pois só me vou, respondeu o Acolito.

— E saiu.

O Copero sentiu-se forte.

Um raio de luz entrou no seu calebouço, e tudo esperava.

Ildefousa era para elle uma Providência, e mais alguma coisa de que firma Providência, era um sentimento.

A' mais noite, quando tudo repousava na cadeia, o Chuchito bateu à porta do quarto de Ildefousa, o qual, segundo sabemos, ficava pegado com a cozinha.

— A rapariga não tardou em aparecer.

Tinha pela cabeça um lenço de seda.

Vestia de chita escura com chalis preto.

— Está ali o Acolito, disse Chuchito.

— Pois bem, disse-lhe que entra.

O Acolito, que trazia na mão a lanterna, entrou.

— Já sei o que queres, disse Ildefousa.

— pae infâme

— Devagarinho, Copero, que lá nesse ponto não pôde a Ildefousa fazer nada; isto é... assim de repente, porque não é em duas horas nem assim de pé para a mão que se torce o tio Machado, que é o escrivão pior de quantos escribas e phatiseus Deus deitou ao mundo.

— Como se Dous fizesse algum escrivão bom! Não dizes senão tolices, homem! Mas vamos a ver se a tal repórter se interessa por mim: a primeira coisa é principal, sendo isso verdade, é que me envie uma carta, que as boas na alcaldia, com bom coberto, porque faz aqui muito frio, e para uma pessoa poder tapar a cabeça e não lhe andarem os ratos pela cara. Alguma luz não serve de mais, nem tão pouco mesa e cadeira, e algum livraco para me entreter.

— Lá direi isso, respondeu o Acolito.

— E depois que vecha ela pra cá, entandas?

— Para isso é necessário que seja mais tardinho e não haja vultos que estorvem.

— Está claro, homem, está claro.

— E do comer, não queres?

— Nem de uma sopa d'água tenho vontade. Aceado estou eu para pensar em comer! Perdi, tiritando, desesperado!

— Vai tu, homem, vai, e se quiser enviar-me o que pego, que seja quanto antes.

— Pois só me vou, respondeu o Acolito.

— E saiu.

O Copero sentiu-se forte.

Um raio de luz entrou no seu calebouço, e tudo esperava.

Ildefousa era para elle uma Providência, e mais alguma coisa de que firma Providência, era um sentimento.

A' mais noite, quando tudo repousava na cadeia, o Chuchito bateu à porta do quarto de Ildefousa, o qual, segundo sabemos, ficava pegado com a cozinha.

— A rapariga não tardou em aparecer.

Tinha pela cabeça um lenço de seda.

Vestia de chita escura com chalis preto.

— Está ali o Acolito, disse Chuchito.

— Pois bem, disse-lhe que entra.

O Acolito, que trazia na mão a lanterna, entrou.

— Já sei o que queres, disse Ildefousa.

— pae infâme

— Devagarinho, Copero, que lá nesse ponto não pôde a Ildefousa fazer nada; isto é... assim de repente, porque não é em duas horas nem assim de pé para a mão que se torce o tio Machado, que é o escrivão pior de quantos escribas e phatiseus Deus deitou ao mundo.

— Como se Dous fizesse algum escrivão bom! Não dizes senão tolices,

Do precedente, nascendo o fato, « que diz ter preconizado », a 10 de Outubro do mesmo anno, com parcialidade e arrogância notáveis, « como se observa no dito seu depoimento ».

« Antes de prestar o seu depoimento, foi à casa do autor, onde, com elle, conferenciou, sobre a material da petição de queixa ; e o seu procedimento é o fruto do costume concerto, que misteriosamente celebrava-se, e um perfisamente o revela o inusitado documento de fls. 23, firmado por esses conceituados, graduados em direito, e magistrado i...»

O réu, logo que soube de tal concerto, impôs inquirição do testemunha idónea, para o repelir, surpreender a trama, e inutilizar os assertos invioláveis pela segunda testemunha ; mas não foi atendido pelo juiz preparador ; e, as que parece, por excesso de escrupulo, sem motivo legal, contra a prova admitida, fundada em boa jurisprudência, e com offensa notável dos direitos da defesa, como se vê a fls. 14 e v.

O depoimento desta testemunha é em acto de inqualificável onusadia.

A terceira testemunha, s. lei é lei, é completamente impresentável. Refere factos não mencionados na petição inicial, e que, por isso mesmo, não podem ser regularmente aceitos ; ignora o dia e a hora em que dár-se-a a ocorrência ; e declara que dali apenas assistiu parte ; e nem si quer sabe « si o autor achava-se presente no concerto » i...»

Estas são as únicas testemunhas ; são estes os dispositivos unicos da acusação ; os delitos são irrefutáveis ; estes d-fatos c-o-tinuem vicios ; estes vicios fazem a prova irregularíssima, perante o direito e personal à lei.

E fui, entretanto, com estes factos, com estas testemunhas, e com estes fundamentos, que o emerito juiz disse, na sua veneranda sentença — « que o crime está « concluído « por provado » i...»

O segundo fundamento, falso a confrontação dos depoimentos, desaparece ; porque não só a primeira testemunha dà a quarta como presente « à disputa », como a mesma quarta testemunha confirma a referência da primeira, mas acrescenta aquela, « que não ouviu « o réu injuriar ao autor », nem « a pessoas alguma, nessa occasião » ; nem em outra ouviu referir similarmente causa. E si, por este modo, a quarta testemunha não refuta cabalmente o depoimento da primeira, estabelece-se, pelo menos, os ditos de ambas, a mais palpável contradição i...»

Além disto a veneranda sentença é incongruente ; porque, ao passo que « afirma » a ausência da quarta testemunha, durante « princípio da disputa, limita-se a « supor », por isso mesmo que ella não ouvisse as injúrias i...»

Para nós, porém, que não repudiamos a lógica, outra é a questão : ou a quarta testemunha esteve presente, e procede o seu depoimento ; e procedendo o seu depoimento in juicio da suspeição da primeira ; ou não esteve presente e nada viu, e, neste caso, nada vale a sua declaração ; mas, si a quarta testemunha estiver presente, assistiu « à disputa », e depois a verdade, á ella falou, de propósito, a primeira ; porque tendo dado a quarta como assistente ao successo, é certo, que se valeu desta circunstância, para garantir suas asserções ; e, si em vez da confirmação prestigiosa deu-se a contrarieza, a improcedência de tais asserções começa pelo próprio depoimento da primeira testemunha, que não só « terá de negar a presença da quarta ; e, desfaria, ou contradiz-se ou a si mesmo se contesta !»

O terceiro fundamento está cabalmente refutado pelo depoimento da primeira testemunha, que clara e precisamente patenteia a sua incapacidade legal, com matemáticas precisão, nestas memoráveis palavras : « Foi « injuriado pelo réu, no mesmo acto e conjuntamente « com o autor ; mas desprezei a ofensa !»

« E hei ter com o pão do accusado ; e pedi a sua intervenção, para pôr termo ao ajuste de contas, que me traziam o autor e o réu ; fui com o autor à casa do réu, para o mesmo lhe fiz tudo isto para servir ao autor, de quem sou amigo ; e si a autoridade me permitisse, eu dizeria ainda muito mais do que reza a petição da querelante i...»

Um offendido depõe em causa propria ?!

Um « comissário judicial » agitando, à sombra da lei, os negócios furenses do seu comitente ?!...

Eis, na verdade, uma testemunha respeitabilíssima, o maior de toda a exceção i...»

O quarto fundamento, embora verdadeiro, está manifestamente deslocado, não tem, nem pôde ter applicação ao appellante ; não só de modo algum, autorizar a crença de que pretendesse o réu injuriar ao autor, elle que pacificamente, em sua casa, dava-se aos labores do seu comércio, onde inopinadamente o foi interromper o autor ; tal doutrina se não compadece, por certo, com os principios philosophicos do direito, sobre ser ofensiva da honra a prudencia, e não da disposição legal ; porque a existência dos delitos não se supõem ; as penas não se aplicam por outras presunções ; o art. 36 do código criminal está felizmente em vigor.

III

Os quinto, sexto e sétimo fundamentos são de outra ordem, se bem que de não menor impropriedade, para o conhecimento e regular decisão da presente causa ; referem-se às formalidades essenciais do processo ; às normas impraticáveis do son-mario, preestabelecidas na lei ; importam a garantia da verdade, na indagação judicial do facto criminoso ; não, por isso, inalteráveis e impercindíveis ; senão elles não ha processo judicial ; e, sem processo judicial não pôde haver condenação.

O arbitrio do juiz, se, como afirma a veneranda sentença appellada, « constitui abuso, e gera responsabilidade de quem o commete », é porque precisamente encerra omisão voluntária, em contravenção à lei do processo ; e se tal omisão existe e se tornou irreparável, se o réu negou-se a inquirição de testemunha importante da defesa (fls. 14 e v.), incontestável é a nullidade do feito ; a lei assim o determina expressamente ; porque ?

A queixa deve conter :

- 1.º — o facto criminoso com todas as suas circunstâncias ;
- 2.º — o valor provável do dano sofrido ;
- 3.º — o nome do delinquente ;
- 4.º — as razões de convicção ou de presumção ;
- 5.º — nomeação de todos os informantes e testemunhas ;
- 6.º — o tempo e lugar em que foi o crime perpetrado (Cod. proc. crim. art. 79) ;

Os juizes devem fazer as queixosas as perguntas que lhes parecerem necessárias para descobrimento da verdade, e inquirir sobre elas testemunhas (Cod. cit. art. 80).

A petição de fls. 3 não foi confeccionada com observância destes claríssimos preceitos da lei. A queixa carece não só de fundamento legal, quanto à forma, como precisa de verdade jurídica, quanto ao facto ;

Eis aqui a narração da ocorrência :

« No dia 10 de Outubro desse anno (o de 1876) à uma hora da tarde, na rua do Commercio desta cidade, tendo ido o quixoso — João Antonio Ribeiro de Lima — à casa de Cândido Justiniano Silva, cobrar e deitar a quantia de rs. 2.707.650, importância de ge-»

« peros, que elle tinha vendido, acentuou que este,

e negando-se ao pagamento do que devia, MIMO-SIMOU-O com o « apelido de — Iadião —, e com outras palavras injuriosas ».

Tal é a quinta ; tal a demonstração legal do crime i... Quais foram as circunstâncias precedentes, e as concomitantes da ocorrência criminalizada ?

Qual o valor provável do dano sofrido ?

Havia injuria sem dano, e dano sem valor presumível ?

Será presumível a der geração da lei ?

Será exequível arbitrariamente a disposição do código ?

Quais as razões de convicção ?

Pois o similes facto, a expressão, da per si, composta o autor foi mimoseada, é uma injuria ?!...

Se o é, foi a lei contradictoria ; se o não é, a queixa é ilegal.

Não ha lei absurdia ; porque toda a lei tem uma razão política, pela qual se determina a necessidade da sua existência.

Se é isto inegável a queixa é imprudente.

Porque o autor cantemente occultou os nomes de todas, ou de grande parte das pessoas presentes ao successo ?

Pois não ocorreu o facto em um lugar publico ?

Só os seus direitos amigos seriam dignos de testificar a injuria ?!

A queixa, assim confeccionada, encerra uma violação flagrante das disposições dos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 79 do código do processo criminal ; sua aceitação em juizo, importa uma monstruosidade jurídica ; porque contraria expressa disposição (Decreto n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871, art. 50) ; em razão desta irregularíssima aceitação, é nullo todo o processo, e incompatível a sentença condamnatória (acordando da Relação do Belém, de 28 de Julho de 1874 : « No Direito, anno 3º, 1875. v. 8º, pag. 158) ; e nullo é o processo, e incompatível a sentença, porque assim o determina a Constituição política do império, art. 179 § 11 : « NINGUEM SERÁ SENTENCIADO SENÃO NOS TERMOS, E NA FORMA DAS LEIS ».

No dia 25 de Novembro do anno precedente — sábado —, às 4 e meia horas da tarde, na delegacia de polícia da capital, foi assignada, às partes, diligêcia por vinte e quatro horas, para arraçarem os autos, em cartório ; prazo este que correu, e ilegalmente terminou em o dia imediato — domingo —; o que importa nullidade irreparável, judicialmente reconhecida e declarada (vid. fls. 19 v. e 20 Accordados — da Relação do Recife de 1 de Outubro de 1873 : « do Supremo tribunal de justiça de 16 de Agosto de 1873).

Esta restritiva doutrina que, em termos polemicos, repela a preterição das formalidades legais, é rigorosamente aceita pelos mais notáveis criminalistas, e repetidamente escusada pelo ar. conselheiro Pimenta Bueno (processo criminal, Secção 3º, n.º 124, pagina 20). E o decreto de 21 de Julho de 1845 firma o princípio de que « a praticar-se das formalidades legais, não só, de direito de apelação, para ser determinada a nullidade do julgamento.

A negativa da citação da testemunha de defesa, — dr. Arthur Luiz Cadaval — fls. 14 e v., oferecida em tempo, antes da conclusão do processo, e do respectivo julgamento, em face da doutrina do accordado da Relação de Porto Alegre de 20 de Maio de 1878, importa nullidade insanável (Direito, anno 4º, vol. 11, n.º 1, pagina 117).

IV

Em conclusão :

Som prova ; porque é coadjuvante a que nos autos se mostra, consistente em mores indicios, despídos de importância ;

Som processo ; porque não pode haver processo sem formalidades legais ;

Som corpo de delito ; porque este não existe em prova plena do facto (elemento objectivo do crime), e de intenção voluntária (elemento subjetivo : ambos necessários) ;

Som imputabilidade ; porque esta não existe em sucessão de successo, nem este sem o agente, e nem o agente, nem o delito, político : foi o appellante condenado, como perpetrador de um crime i...»

O appellante, Senhor, confiando na lei, e seguro do seu direito, implora à Vossa Magestade Imperial que, como costume, lhe faça inteira

JUSTIÇA
O adv. g.º
LUIZ GAMA

Colloquio íntimo

— Adeus, Ingles ! Como estás gordo ! Muito e alto.

— Vé, agora e admira, meu caro, como esta gente e o hospitaliera província são tratados os imigrantes.

— Mas escute, Dolzai, diz-me cá : que figura fazes tu na Tribuna Liberal, apresentando-te ostensivamente como seu redactor principal, quando todo o mundo sabe que quem escreve os artigos editoriais é o legendar José, cabendo-te apenas a iugular tarefa de alinhavar a magra gazetilha, como acontecia no Diário de Santos, onde representavas igual papel ?

— Ora não percebes que dessa missão que te pareço Ingles não resulta imensa honra e prazer ?

— Como assim ? Provavel, conveniente ; porque, em dolce far niente, vã chuchando os cobres à empreza e ainda tens o direito de publicar no rodapé dos jornais teus primorosos contos amazonicos, que, segundo a opinião dos leitores e autorizada de seu pão, fizeram-te conhecido em todas as partes ; mas bora ! isto é que não comprehendo...

— Então achas que é pouco honroso o título do redactor principal do órgão do partido liberal da província ?

— Qual ! isso é se não se soubesse que não passa de um teste de ferro, escolhido pelo legendar José para, a tua sombra, poder chingar desbragadamente a humanidade inteira, sem que alguém possa afirmar que elle, descendente de nobre estirpe, rebalsa o seu talento, e conspura a sua pecha, usando da linguagem própria dos pasquineiros...

— E é desse que tuas especulações. O nosso prestimoso chefe, o director José é um coração desinteressado puro e magnífico ; elle se oculta para ajudar-me nas minhas aspirações, repartindo comigo os seus expletados triunhos...

— Ora, deixa-te disso, meu Souza. Pensas seres que se o lugar de redactor do tal órgão liberal, honrasse alguém, lembrar-se-hão de ti ? Não estas vendo que se a Tribuna fosse considerada um jornal sério, traria inscrição como director da redação, o nome do seu chefe prestigioso que o recomenda-se ?

— Cala-te, amigo, estás um pessimista intolerável.

Tu não comprehendas os segredos da alta política. Tens só o meu futuro, hei de fazer carreira. A imprensa jornalística já me tem feito conhecido...

— Niso tens razão. Tu e o Pessoalha, cuja sine esse andam unidos como os irmãos siameses, já são duas celebidades, O. Quixote e Sancha Panza também o são.

Continuem, há de lá longe... muito longe... Até lá.

Theatro S. José

Os abaixo assinados ex-artistas da companhia dramática — Ribeiro Guimarães, animados pelo ardente desejo de patentear seu reconhecimento pelo acto de filantropia do illm. sr. dr. Antônio Prado veem por este meio agradecer a s. a. seu valioso auxilio concedendo-nos gratis o teatro S. José, para o espetáculo em benefício por mesmos abaixo assinados, pretendendo-lhe desde já seu eterno reconhecimento.

Bem assim ao illm. sr. comendador Carlos Maria, da Oliveira e a muito distinta banda de música do corpo policial de permanentes o seu não menos valioso concurso prestando-se a abrilhantar seu espetáculo gratuitamente.

As publicações literárias luteraram com dificuldades provenientes da falta de recursos, dos seriões, mas apesar disso, concluiram esta notável exploração em quarenta e cinco dias.

Aguardamos curiosos o relatório que brevemente será publicado e pelo qual saberemos de mais detalhes.

Linha de bondes — Circos de fundamento a notícias dadas pela « Provincia de S. Paulo », do dia 8, sobre a suspensão, por ordem da caixa, das obras que a companhia de bondes está fazendo no quintal de palácio.

Não só esta corporação não podia ter tomado semelhante deliberação, em consequência do não ter havido sessão, como também não lhe competia deliberar sobre obras feitas no quintal do palácio, que é próprio nacional.

Consta-nos que o presidente da camara, na falta de reunião da mesma, e autorizado pelo código de posturas, mandou intimar à companhia para não continuar com o assentamento dos trilhos na parte superior da rua Municipal, sem concorrer elle as obras complementares de aperfeiçoamento da sua parte superior, de modo a não ficar o trânsito público de veículos impossibilitado ou dificultado, em consequência do alteamento dos trilhos sobre o nível da rua.

Hospedé — Achava-se de visita neste capital o nosso distinto amigo e correligionário, o ar. conselheiro Benito de Almeida, muito digno vigário de S. Bento de Sapucahy-mirim, ex-deputado à assembleia provincial.

Comprimentamos a s. r. rvdm.

Remoção — Foi removido o promotor público da comarca de Mogi das Cruzes bacharel José Ignacio de Figueiredo, para a comarca do Rio Claro.

Associação Portugueza de Beneficencia — No dia 8 do corrente embandeirou-se o bando palcente desta associação situado na rua Alegre, onde funciona o hospital de S. Josué.

Desde o amanhecer tremulavam em sua bela e vistosa fachada os estandartes auri-verde e as quinas portuguesas.

Era um dia de festa para aquella casa.

Era o dia em que devia ter lugar o empossamento da nova directoria, que, na conformidade dos estatutos, tem de dirigir a humanitária associação.

De fato, terminado que foi o santo sacrificio da missa, e pelas 11 horas da manhã, reunidos mais de 40 sócios, a directoria ultimamente eleita foi, pela que terminou o seu mandato, empêçada dos seus cargos, sucedendo nessa occasião ao ar. Francisco Firmino Mauro dos Santos para o hospício.

— Ao juiz de direito do Rio Claro respondendo o oficial em que comunica ter falecido no dia 4 do corrente o promotor da comarca do Rio Claro bacarel Antonio de Paiva Azavedo.

— Ao juiz de direito do Rio Claro respondendo o oficial de 4 do corrente em que comunica o falecimento do promotor público da comarca bacarel Antonio de Paiva Azavedo.

**INSTRUMENTOS
DE
METAL
DOS
Melhores fabricantes
PARA
BANDA MARCIAL
E
Orchestra**

**INSTRUMENTOS
DE
MUSICA
EM CASA DE
HENRIQUE FOX
6-Rua da Imperatriz-6**

**INSTRUMENTOS
DE
Madeira, ébano e buxo
DOS
Melhores fabricantes
PARA
BANDA MARCIAL
E
Orchestra**

Cordas, bocas, arcos e um completo sortimento dos demais artigos para instrumentos de musica

O anunciantre oferece á venda aos seus fregueses um escolhido sortimento de instrumentos de musica, cuja afixação afiança, e por preços iguaes aos do Rio de Janeiro.

Caconde e Lençóes

O capitão Francisco das Chagas Negrião, contra protesto feito por dona Luiza Ferreira Nogueira do Espírito Santo, no jornal *Província de S. Paulo*, de 10 de Setembro, e *Correio Paulistano* de 18 de Novembro, de rescindir a venda que lhe fez, de suas meiações das fazendas da Origa e Sant'Anna, em Lençóes, à Fortaleza do município de Caconde, por quanto fane vendas, se acham, são firmes, e valiosas, em direito tornando-o verdadeiro legítimo senhor e possuidor das mesmas fazendas, e como tal, hábil e capaz para exercer sobre elas todos os direitos, de pleno e perfeito domínio.

Nem tal rescisão passará de um sonho, da vendedora, ou de alguém por elle, como provará, se por ventura vier a aparecer semelhante ocasião, a qual longe de de temer, entus estimo para maior e melhor certeza do que levo dito.

Tendo sido declarado este meu contra protesto nas colunas da *Província* em o numero de 7 de Novembro deste anno, n'as para se tornar mais claro ao público ven seguida vez publicado na *Província* e agora neste j. rnal.

Vila do Rio Novo 28 de Novembro de 1877. 6-4

**Pilulas de constipação
do dr. Betoldi**

Unicas feitas sob a direcção e garantidas pelo seu fabricante.
Loja do Pombô—rua da Imperatriz n. 1 B.
Caixetas a 18000 rs. 100-18

Aluga-se

quartos na ladeira de S. João, nos baixos do Hotel de Paris. Para alugar dirija-se no hotel acima. 4-4

Santos, Ribeiro e C.

A' rua Direita n. 28
Precisa de costurarias, para roupa fina e grossa. 3-3

Alugada

Precisa-se de uma para casa de família. A não ser captiva, exige-se de bom comportamento e que dorma em casa. Trata-se na travessa da Sé n. 3 armazém. 3-3

D. Maria da Cupertino Xavier de Azevedo e d. Joaquina Eufrazia Xavier de Azevedo mandam dizer uma missa pela alma da sua precada irmã d. Anna Candida Xavier no dia 12 de corrente às 8 e 3 quartos na igreja da Misericórdia, 1.º aniversário de seu falecimento. 2-2

Alugada

Precisa-se de uma alugada que saiba engomar e cozinhar (preferindo-se captiva) e pague-se bem, na rua Alegre n. 12 C.

LUVAS

Pelo vapor "Ville de Santos"
Chegou em casa de G. BERNARDJ novo sortimento de luvas de pelica brancas, pretas e cōres, do 2 e 3 botões. 23-RUA DA IMPERATRIZ-23
AU PRINTEMPS 3-3

QUEM É???

que tem grande sortimento de *Cabellos Unissimow*, e de todas as cōres, e traças a 155000 rs. o par 7...

E' no SALÃO OLIVEIRA, A' RUA DIREITA n. 42.
E' o unico que vende mais barato?
Vão ver para crer. S. PAULO. 30-12

ATENÇÃO

O abaixo assinado deseja falar com o sr. Joaquim Anselmo de Freitas, podendo dirigir-se à rua de S. João, em casa do sr. Antonio Lopes de Oliveira (armazém).
Marcellino José Gonçalves. 3-3

Thesouro Provincial

De ordem do Illm. sr. dr. inspector, faço público que, pelo preço de 45000 rs., acha-se á venda neste Thesouro o volume do Repertório das Leis Provincias promulgadas de 1833 a 1875; bem como os respectivos Regulamentos.

Secretaria do Thesouro Provincial de S. Paulo 10 de Dezembro de 1877.

José Felizardo Junior
Official-motor. 10-2

**INSTRUMENTOS
DE
MUSICA
EM CASA DE
HENRIQUE FOX**

**INSTRUMENTOS
DE
Madeira, ébano e buxo
DOS
Melhores fabricantes
PARA
BANDA MARCIAL
E
Orchestra**

**UNICO GRANDE DEPOSITO
DE
Machinas de costura**

de todos os melhores autores até hoje conhecidos

Machinas de mão:
Princeza Imperial, Saxonia, e Taylor.
* pé : Singer, Wheeler & Wilson, Howe, Grover & Baker.
* * e mão : Taylor e Saxonia.

Preços baratíssimos !

Machina de mão:
225000 até 50000 rs.
* * * e pé : 650000 até 800000 rs.
* pé : 650000, 750000 até 1200000 rs.

Affiançadas Affiançadas

Só no grande deposito da
RUA de S. BENTO N. 56
Vende-se igualmente todos os accessórios, como tambem azeite, linhas, retroz, etc.
POR PREÇOS BARATÍSSIMOS

56 Rua de S. Bento 56

Ao Cangirão Monstro

66 RUA DE S. BENTO 66

SOUZA & SIHAS

Neste estabelecimento o respeitável publico encontrará sempre um varia e completo sortimento de louças, porcellanas, cristais, broncos, bandejas, cutelarias electro-plate, chás e outros artigos concernentes a este negocio.

Esta casa sendo especial neste genero pôde oferecer maiores vantagens do que qualquer outra, visto receber todos os seus artigos da casa-matriz na Corte à

45 Rua do Ouvidor 45

a qual recebe tudo DIRECTAMENTE da Europa.

Esta casa tem sempre á venda os verdadeiros

Talheres de Cristofle

66 Rua de S. Bento 66

SÃO PAULO

Negocio

Vende-se um de secos e molhados, com pequeno sortimento, próprio para um principiante; a casa tem comoditos para uma pequena família; tem quintal etc. Para informações à rua de Palacio n. 4. 3-3

Bilhares

Offerce-se á venda dois bilhares franceses de primeira qualidade, mesa de pedra, e tabelas afiançadas. Precisa de forro novo.

Preço de cada um Rs. 60000.

Para ver e tratar com Francisco Guedes da Costa, loja da America, rua da Imperatriz n. 41. 10-7

**GRANDE REDUCCÃO
DE
PREÇOS
—
MACHINA
AFFIANÇADA**

**GRANDE
REDUCCÃO
DE
PREÇOS
—
MACHINA
AFFIANÇADA**

Musicas á venda

Livraria

A. L. Garraux & Comp.
PARTITURAS DE OPERAS, para (PIANO FORTE
SOLO a 2500.

Ballo in Maschera—Barbiere—Brigand—Cent Vierges—Crispino e la Camara—Crown Diamonds—Dame Blanche—Domino Noir—Don Juan—Don Pasquale—Ernani—Favorite—Fidelio—Figaro Figlia del Negrimento—Plauto Magico—Fra Diavolo—Freischütz—Genoveza de Brabant—Grande Duchessa—John Parfumouse—Lucia de Lammermoor—Lucrécia Burgia—Madame Angot—Martha—Masaniello—Norma—Périchole—Princesa de Trébizon—Rigoletto—Robert le Diabolo—Satanella—Semiramide—Sonambula—Traviata—Trovatore—William Tell—Zampa.

A 45000 rs.

Huguenotes—Lohengrin—Vêpres Siciliennes—Tannhäuser.

PARA FLAUTA, á 25000
Den Juan—Ernani—Huguenots—Lucia de Lammermoor—Lucrécia Burgia—Masaniello—Norma—Puritani—Rigoletto—Sonambula—Robert le Diabolo—Trovatore.

36 Rua da Imperatriz 38

S. PAULO, 3-3

Hotel Brazileiro

Sorocaba

22-Rua do Hospital-22

O proprietario deste bem conhecido estabelecimento, não se tem poupad os maiores despezas para bem tratar aos srs. viajantes; contindia a ter sempre excelentes comoditos para famílias, comida a qualquer hora com promptidão e açoio; recebe si pensionistas por preços a conveniencia. A mesma casa fornece carro para os seus hóspedes.

Joaquim Antonio Nunes de Oliveira. 30-2

Piano

Vende-se um piano usado. Nesta typographia dir-se-ha onde pôde ser visto, e contrata-se a venda. 6-4

Copeiro

Precisa-se de um menino ou moleque, de 10 annos mais ou menos, para o serviço interno de uma casa e para compras. Trata-se na ladeira do Porto geral n. 2.

3-3

Homœopathia

67-Rua de S. José-67

Chegou ao consultorio homœopathic do abajo assignado um grande sortimento de Boticas de globulos e de tinturas, vidros avulso de qualquer medicamento. Op. del doc de Rhuz, Arnica Guaco, Bryonia, e os medicamentos ultimamente descobertos contra Hydrospas, Diabetes, Febre intermitente, mordedura de cobra, Hydrophobia, varíola e Rheumatismo, bem como livros ultimamente publicados para guia pra ica da Homœopathia, etc., etc.

Antonio J. Monteiro de Mendonça S. PAULO. 6-3

Muita atenção

Matheus de Oliveira, tendo vendido a prazo a Miguel Reggio o seu botequim da rua Alegre, denominado—Botequim do Passeio n. 20, ficando os bens movéis vendidos, e outros em garantia, e em penhor até real pagamento, e não estando ainda vendido e nem pago, faz o presente anuncio para conhecimento de quem convier.

S. Paulo 3 de Dezembro de 1877.

Matheus de Oliveira. 6-6

Antonio Pastore

Concerta e afina pianos, orgãos, realejos, e harmonicos de qualquer fabrica, tudo com perfeição e bravura. Vai á residencia das pessoas que o chemarem e recebe em casa para concertar instrumentos vindos de fora; incumbendo-se de remetter-los depois. Pode ser procurado em sua officina.

Rua da Boa-Vista n. 50 30-37

Typ. do Correio Paulistano